

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, de 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA N.º de 2017**

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, as seguintes alterações:

“Art.1º.....  
.....  
Art. 429.....  
.....

*§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e egressos do trabalho infantil ou em risco de trabalho infantil nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais e dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) ou dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). (NR)”*

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal proíbe o trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Nesse sentido, são inúmeros os casos de adolescentes a partir de 14 anos de idade encontrados em situação considerada de trabalho infantil porque não são contratados como aprendizes nos termos do art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), de 2015, dão conta que naquele ano havia 652 mil adolescentes de 14 ou 15 anos de idade trabalhando. Destes, 50,4% eram empregados e trabalhadores domésticos, 9,2% trabalhavam por conta própria, 25,4% não eram remunerados e 15% trabalhavam para o próprio consumo.

Vê-se assim que grande parte desses adolescentes trabalhava de forma irregular, principalmente os que desempenhavam trabalho doméstico, a exceção dos empregados, que se presumem, eram aprendizes e os demais realizavam trabalhos em seu próprio proveito, como no caso de atividades permitidas, em regime de economia familiar.

Sugerimos dessa forma, com a presente emenda, que os adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil (a partir dos 14 anos, sem contrato de trabalho de aprendizagem), bem como aqueles cujas famílias são cadastradas em Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) ou em Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) sejam encaminhados às empresas para serem contratados como aprendizes.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado Federal LAURA CARNEIRO**

2017-2114